

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

(Do Sr. Laercio Oliveira)

Solicita revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.024/2015, para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c art. 32, inciso VI, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.024/2015, que *dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados com o objetivo de trazer benefícios para a economia nacional e dá outras providências*, para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.024 de 2015, de autoria do deputado Marcelo Belinati, dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados com o objetivo de trazer benefícios para a economia nacional e dá outras providências. O referido projeto de lei foi distribuído, em 24/09/15, às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. O primeiro desses Colegiados aprovou a proposição, na reunião de 13/09/16, nos termos do parecer do relator, deputado Jose Stédile.

A nosso juízo, caberia também à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços apreciar referida proposição, tendo em vista que trata de matéria afeta a este Colegiado. Com efeito, os assuntos relativos à ordem econômica nacional e a política e atividade econômica são parte integrante do

campo temático desta Comissão, nos termos do art. 32, VI, b e c, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, temos a opinião de que a antecipação dos feriados que caírem nos demais dias da semana, ou seja, terça, quarta, quinta e sexta-feira, seja transferido ou antecipado para a segunda-feira, exceto os dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 2 de novembro (Finados), 25 de dezembro (Natal), Sexta-Feira Santa e Corpus Christi, que seguem calendário lunar. É inegável que tal lei, se vier a ser aprovada trará benefícios a economia, e ao comércio, e também ao trabalhador.

Assim, a nosso ver, o requerimento para que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços aprecie a matéria, examinando-a sob o grande impacto na economia do País, em especial no comércio.

Sala das sessões, em de de 2016.

Deputado **LAERCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE